

LEI NÚMERO 4.315 (Ver Lei 5236/2001)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INTEGRAR O MUNICÍPIO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a integrar o Município à Associação de Crédito Popular - ACP, cuja constituição terá como objetivo facilitar o acesso ao crédito ao pequeno e micro empreendedor, formal e informal, individual ou não, pessoa física de baixa renda, visando fomentar o desenvolvimento sócio-econômico, no âmbito municipal.

Artigo 2º - Para a integração do Município à Associação de que trata o artigo anterior é indispensável que o estatuto da entidade atenda aos seguintes requisitos e condições:

I - a entidade deverá buscar a auto-suficiência, de modo a tornar-se financeiramente independente do Poder Público e/ou instituição pública e privada;

II - o Conselho de Administração da entidade será composto ou constituído de forma paritária por representantes de entidades da sociedade civil e do Poder Público;

III - serão contratadas auditorias externas independentes que, anualmente, analisarão a regularidade das operações;

IV - a remuneração do capital emprestado será adequada ou compatível ao público a que se destina;

V - os serviços se realizarão de forma ágil e desburocratizada;

VI - é vedada a distribuição de lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes;

VII - é vedada a captação de recursos junto ao público;

VIII - a devolução dos recursos aportados pelo Poder Público Municipal, no caso de dissolução da Associação;

IX - o direito de veto do Município, na hipótese de alteração estatutária relativa à finalidade da entidade;

X - deverá operar exclusivamente, no âmbito do Município de Divinópolis.

Artigo 3º - Em caso de desvirtuamento dos objetivos da Associação de Crédito Popular, o Município de Divinópolis, fica autorizado a dela desligar-se, promovendo, concomitantemente, o levantamento dos recursos proporcionais ao aporte que tiver feito, quando da criação da Associação.

Parágrafo único - Toda e qualquer alteração estatutária será encaminhada à Câmara Municipal, para ciência do Poder Legislativo.

Artigo 4º - O ingresso de novos sócios na Associação de Crédito Popular dar-se-á, somente com o voto favorável de três quartos dos integrantes do Conselho de Administração.

Artigo 5º - Para atender às despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de aporte de capital a ser integralizado, quando da constituição da entidade que o Município vier a associar-se, em conformidade com as condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 13 de março de 1998

Domingos Sávio
Prefeito Municipal

Ver Lei 5236/2001